



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Ofício Circular CR nº 69/2026

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Assunto: Deferimento do processamento da recuperação judicial de JOSÉ SOARES PRODUTOR RURAL; JOSE SOARES AGRICULTURA EMPRESÁRIO INDIVIDUAL; AMANDA DO AMARAL HUNGARO PRODUTORA RURAL; e EMPRESÁRIA INDIVIDUAL; BRUNA APARECIDA FELIPE SOARES PRODUTORA RURAL; BRUNA APARECIDA FELIPE SOARES AGRICULTURA EMPRESÁRIA INDIVIDUAL; GABRIEL AFONSO SOARES PRODUTOR RURAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL; JOSÉ SOARES FILHO PRODUTOR RURAL; JOSE SOARES FILHO AGRICULTURA EMPRESÁRIO INDIVIDUAL;- LIVIA AFONSO SOARES PRODUTORA RURAL e EMPRESÁRIA INDIVIDUAL; LUZIA RIBEIRO SOARES PRODUTORA RURAL; LUZIA RIBEIRO SOARES AGRICULTURA EMPRESÁRIA INDIVIDUAL;- ROBERTO SOARES PRODUTOR RURAL; ROBERTO SOARES AGRICULTURA EMPRESÁRIO INDIVIDUAL; ROGERIO NATALINO SOARES PRODUTOR RURAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL; ROSANGELA RIBEIRO SOARES DOS SANTOS PRODUTORA RURAL e EMPRESÁRIA INDIVIDUAL; ROSILENE AFONSO DA SILVA, PRODUTORA RURAL; ROSILENE AFONSO DA SILVA SOARES AGRICULTURA EMPRESÁRIA INDIVIDUAL; SIDNEI DOS SANTOS SOARES PRODUTOR RURAL; SIDNEI ,DOS SANTOS PEREIRA AGRICULTURA EMPRESÁRIO INDIVIDUAL; FAMÍLIA SOARES PEANUTS LTDA e JOSE SOARES E CIA LTDA.

Caro Juiz e cara Juíza,
Caro Diretor e cara Diretora,

Encaminho cópia do CSJT.CGJT N.º 26, de lavra do Exmo Ministro Presidente do TST e do CSJT no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.GVP N.º 30, DE 08/05/2026), VIEIRA DE MELLO FILHO, para divulgação da decisão proferida pela Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Especializado das 2a, 5a e 8a Regiões Administrativas Judiciárias da Comarca de São José do Rio Preto, do TJ do Estado de São Paulo, nos autos do Processo Digital nº 4000351-84.2026.8.26.0359/SP, que decretou, em 09/06/2026, o deferimento do processamento da recuperação judicial das sociedades empresariais denominadas **JOSÉ SOARES PRODUTOR RURAL** (CPF nº 037.040.538-21); **JOSE SOARES AGRICULTURA EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** (CNPJ nº 66.624.498/0001-71); **AMANDA DO AMARAL HUNGARO PRODUTORA RURAL** (CPF nº 368.582.418-09) e **EMPRESÁRIA INDIVIDUAL** (CNPJ nº 66.634.083/0001-89); **BRUNA APARECIDA FELIPE SOARES PRODUTORA RURAL** (CPF nº 339.490.768-24); **BRUNA APARECIDA FELIPE SOARES AGRICULTURA EMPRESÁRIA INDIVIDUAL** (CNPJ nº 66.626.459/0001-03); **GABRIEL AFONSO SOARES PRODUTOR RURAL** (CPF nº 476.621.978-32) e **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** (CNPJ nº 66.617.422/0001-19); **JOSÉ SOARES FILHO PRODUTOR RURAL** (CPF nº 371.184.798-61); **JOSE SOARES FILHO AGRICULTURA EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** (CNPJ nº 66.624.331/0001-00); **LIVIA AFONSO SOARES PRODUTORA RURAL** (CPF nº 476.621.228-24) e **EMPRESÁRIA INDIVIDUAL** (CNPJ nº 66.617.179/0001-39); **LUZIA RIBEIRO SOARES PRODUTORA RURAL** (CPF nº 183.426.458-86); **LUZIA RIBEIRO SOARES AGRICULTURA EMPRESÁRIA INDIVIDUAL** (CNPJ nº 66.624.703/0001-07); **ROBERTO SOARES PRODUTOR RURAL** (CPF nº 287.428.358-44); **ROBERTO SOARES AGRICULTURA EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** (CNPJ nº 66.616.976/0001-00); **ROGERIO NATALINO SOARES PRODUTOR RURAL** (CPF nº 329.560.818-02) e **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** (CNPJ nº 66.624.075/0001-51); **ROSANGELA RIBEIRO SOARES DOS SANTOS PRODUTORA RURAL** (CPF nº 226.407.938-02) e **EMPRESÁRIA INDIVIDUAL** (CNPJ nº 66.627.634/0001-87); **ROSILENE AFONSO DA SILVA, PRODUTORA RURAL** (CPF nº 300.623.238-06); **ROSILENE AFONSO DA SILVA SOARES AGRICULTURA EMPRESÁRIA INDIVIDUAL** (CNPJ nº 66.628.928/0001-23); **SIDNEI DOS SANTOS SOARES PRODUTOR RURAL** - (CPF nº 246.035.968-39); **SIDNEI DOS SANTOS PEREIRA AGRICULTURA EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** (CNPJ nº 66.624.885/0001-08); **FAMÍLIA SOARES PEANUTS LTDA** (CNPJ nº 52.168.320/0001-59) e **JOSE SOARES E CIA LTDA** (CNPJ nº 32.925.322/0001-38) e determinou a nomeação de administrador judicial.

Os registros pertinentes serão efetuados no sistema PJe pela Coordenadoria de Apoio à Utilização dos Sistemas Judiciais Eletrônicos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Por oportuno, reitero que eventual notícia do deferimento da recuperação judicial ou de decretação da falência, assim como de seus respectivos encerramentos, deve ser realizada por meio de chamado técnico, via Assyst, caso a situação não esteja registrada no PJe (cf. Ofício Circular CR nº 930/2024).

O presente ofício segue para publicação na Basis do TRT2, com divulgação no próximo BoletimCor.

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional - TRT da 2ª Região